



# Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação  
Oficial

Espírito Santo – quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016 – Ano IV, Edição nº 220

## Legislação Municipal

### Leis Municipais

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.552/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde públicas e privadas no Município de Cariacica, disponibilizarem aos familiares ou responsáveis, boletim médico diário, acerca do estado de saúde do paciente e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas, situadas no Município de Cariacica disponibilizar aos familiares ou responsáveis, boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado, que estiver sob os seus cuidados.

**Parágrafo único.** Para efeitos do *caput* deste artigo, considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município de Cariacica.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará por meio da Secretaria competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de dezembro de 2015.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



---

**LEI MUNICIPAL Nº 5.553/2015.**

---

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais situados no município de Cariacica de proceder à devolução integral e em espécie do troco ao consumidor e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais situados no município Cariacica que forneçam produtos ou serviços, são obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

**Art. 2º** Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

**Art. 3º** Fica proibido a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais citados nesta Lei deverão fixar placa informativa, em local visível do caixa ou onde ocorram os recebimentos em dinheiro, a seguinte frase "É direito do consumidor pela Lei, receber o troco na forma integral."

**Parágrafo único.** A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei acarreta em aplicação das seguintes sanções:

- I - notificação;
- II - em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 645,00;
- III - em caso de ainda permanecer a reincidência, a multa dobra de valor;
- IV - em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de dezembro de 2015.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente



**Resoluções**

**RESOLUÇÃO N° 019/2015.**

**Institui o “Espaço Cidadão” destinado à divulgação de artigos escritos por munícipes no site eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e conforme o art. 25, XVI do Regimento Interno:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Cariacica em seu site eletrônico, destinará um espaço aos munícipes que tenham interesse em divulgar seus artigos de temáticas diversas, tais como cultura local, desporto, saúde, entre outros.

**Parágrafo único.** O espaço reservado aos artigos dos munícipes de que trata esta Resolução será denominado “Espaço Cidadão”.

**Art. 2º** Para a divulgação dos textos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. os textos deverão ser escritos em língua portuguesa;
- II. adequação do conteúdo do artigo à moral, aos bons costumes, à diversidade e à dignidade da pessoa humana;
- III. inscrição e autorização prévia do autor junto à Câmara Municipal de Cariacica.

**Art. 3º** O conteúdo contido nos artigos de que se trata essa Resolução será de inteira responsabilidade do seu autor.

**Art. 4º** A coluna pode ser publicada diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com as demandas.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cariacica/ES, 17 de dezembro de 2015.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

**WELINGTON SILVA**  
1º Secretário

**ROBSON SCHAEFFER**  
2º Secretário



---

**RESOLUÇÃO Nº 020/2015.**

---

**Altera a redação do artigo 220 do Regimento Interno, e cria o artigo 220-A que dispõe sobre Audiência Pública para discutir parecer do Tribunal de Contas.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e conforme o art. 25, XVI do Regimento Interno:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 220 da Resolução nº 378 de 1º de novembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

" **Art. 220.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte e cinco dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas".

**Art. 2º** Acrescenta-se o artigo 220-A na Resolução nº 378 de 1º de novembro de 1991, com a seguinte redação:

" **Art. 220-A** A Comissão de Finanças e Orçamento realizará Audiência Pública para apresentar o parecer prévio do Tribunal de Contas, antes de submetê-lo à discussão e votação do plenário.

**Parágrafo único.** Na Audiência Pública a Comissão deverá expor sua justificativa pela concordância ou discordância com o parecer do Tribunal de Contas".

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cariacica/ES, 17 de dezembro de 2015.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

**WELINGTON SILVA**  
1º Secretário

**ROBSON SCHAEFFER**  
2º Secretário